

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 35/93

Considerando que em 26 de Outubro de 1989 cesou a comissão de serviço do licenciado Manuel Gonçalves Abreu, à data director de serviços do Instituto de Informática do Ministério das Finanças;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, aprovado pela Portaria n.º 864/91, de 21 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 26 de Outubro de 1989.

Ministério das Finanças, 28 de Janeiro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 288/93

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público dos tribunais indicados no mapa anexo, aprovados pela Portaria n.º 537/88, de 10 de Agosto, rectificada pelas declarações publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 252 e 277, de 31 de Outubro e de 30 de Novembro de 1988, respectivamente, e alterada pelas Portarias n.ºs 652/88, de 29 de Setembro, 508/89, de 6 de Julho, 846/89, de 27 de Setembro, esta rectificada por declaração publicada em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989, 854/89, de 29 de Setembro, 222/90, de 26 de Março, 314/90, de 26 de Abril, 340/90, de 7 de Maio, e 501/90, de 4 de Julho, passam a ter a composição constante do mesmo, o qual faz parte integrante da presente portaria.

2.º Na colocação dos oficiais de justiça cujos lugares são extintos pela presente portaria será observado o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 378/91, de 9 de Outubro.

3.º Consideram-se na situação de disponibilidade os escrivães de direito da 3.ª Secção do Tribunal do Trabalho de Braga, da 2.ª Secção do Tribunal do Trabalho da Covilhã e da 2.ª Secção do Tribunal do Trabalho de Faro.

4.º Consideram-se também na situação de disponibilidade os funcionários, de menor antiguidade na categoria, do(s) tribunal(ais) cujo(s) lugar(es) foi(ram) extinto(s).

5.º Os oficiais de justiça colocados nos serviços do Ministério Público nos Tribunais Criminais, de Instrução Criminal e de Execução das Penas de Lisboa são colocados, sem outra formalidade e sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, segundo a antiguidade e desde que haja vaga, nos serviços correspondentes àqueles em que se encontravam, ficando na situação de disponibilidade nos restantes casos.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MAPA ANEXO

Serviços do Ministério Público da comarca de Albufeira

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	3
Técnico de justiça auxiliar	2

Tribunal do Trabalho de Braga

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	2
Escrivão-adjunto	5
Escriturário judicial	5

Serviços do Ministério Público da comarca de Castelo Branco

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	(a) 3
Técnico de justiça auxiliar	2

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal do trabalho.

Tribunal de Círculo e de Comarca de Chaves

Secção central e três secções de processos, sendo uma afecta ao Tribunal de Círculo:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	3
Escrivão-adjunto	8
Escriturário judicial	8
Oficial porteiro	1
Motorista de ligeiros	1

Tribunal do Trabalho da Covilhã

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	1

Escrivão-adjunto.....	3
Escrutário judicial.....	2

Tribunal do Trabalho de Faro

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial.....	1
Escrivão de direito.....	1
Escrivão-adjunto.....	3
Escrutário judicial.....	3

Serviços do Ministério Público da comarca de Felgueiras

Unidade de apoio:

Técnico de justiça-adjunto.....	1
Técnico de justiça auxiliar.....	2

Serviços do Ministério Público da comarca do Funchal

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário técnico.....	1
Técnico de justiça principal.....	2
Técnico de justiça-adjunto..... (a)	9
Técnico de justiça auxiliar.....	6

(a) Duas unidades para apoio ao tribunal de família e de menores e ao tribunal do trabalho.

Tribunal do Trabalho de Lisboa

Secção central e três secções de processos em cada juízo:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial.....	1
Escrivão de direito.....	4
Escrivão-adjunto.....	7
Escrutário judicial.....	7

Tribunal Marítimo de Lisboa

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial.....	1
Escrivão de direito.....	1
Escrivão-adjunto.....	1
Escrutário judicial.....	2

Serviços do Ministério Público da comarca de Lisboa**Tribunais cíveis**

[...]

Tribunais de família e de menores

[...]

Tribunais do trabalho

[...]

Juízos criminais

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

Juízos correcionais

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	3
Técnico de justiça auxiliar.....	6

Tribunais de polícia e de execução das penas

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto..... (a)	3
Técnico de justiça auxiliar.....	2

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal de execução das penas.

Tribunal de instrução criminal

Secção central e 12 secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secção Central:

Secretário técnico.....	1
Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	3
Técnico de justiça auxiliar.....	5

1.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	4

2.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

3.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

4.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

5.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

6.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

7.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

8.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	4

9.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	4
Técnico de justiça auxiliar.....	5

10.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	2
Técnico de justiça auxiliar	5

11.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	2
Técnico de justiça auxiliar	5

12.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	2
Técnico de justiça auxiliar	5

Tribunal da Comarca da Molta

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	2
Escrivão-adjunto	5
Escriturário judicial	5

Serviços do Ministério Público da comarca de Pombal

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	2
Técnico de justiça auxiliar	2

Serviços do Ministério Público da comarca de Ponta Delgada

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	(a) 7
Técnico de justiça auxiliar	3

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal do trabalho e uma unidade para apoio ao tribunal de família e de menores.

Tribunal da Comarca de Ponte de Sor

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	1
Escrivão-adjunto	2
Escriturário judicial	2
Oficial porteiro	1

Tribunal do Trabalho de Santarém

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	2
Escrivão-adjunto	3
Escriturário judicial	3

Serviços do Ministério Público da comarca de Santarém

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	(a) 6
Técnico de justiça auxiliar	3

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal do trabalho.

Tribunal da Comarca da Sertã

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	2
Escrivão-adjunto	2
Escriturário judicial	3

Serviços do Ministério Público da comarca de Vila Franca de Xira

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	(a) 5
Técnico de justiça auxiliar	3

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal do trabalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 289/93**

de 13 de Março

O quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 645/80, de 16 de Setembro, carece de ser actualizado, a fim de melhor racionalizar os seus meios humanos e responder às solicitações com que este Hospital presentemente se confronta.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 645/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1188/82, de 23 de Dezembro, 127/83, de 3 de Fevereiro, 640/83, de 1 de Junho, 641/83, de 1 de Junho, 700/85, de 21 de Setembro, 569/87, de 8 de Julho, 150/88, de 10 de Março, 1196/90, de 13 de Dezembro, e 422/92, de 22 de Maio, é substituído pelo quadro de pessoal em anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do quadro anexo à presente portaria correspondem às unidades orgânicas administrativas, departamentalizadas da seguinte forma:

a) Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes:

Secção de Pessoal;

Secção de Admissão de Doentes, Arquivo e Estatística;

b) Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento:

Secção de Contabilidade;

Secção de Aprovisionamento.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.